



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019 – OUVIDORIA

Trata de recomendação sobre as prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa no âmbito do IFC.

L

A nova Lei nº 13.796 de 3 de janeiro de 2019, a qual altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), beneficia estudantes de diversas crenças, entre eles os adventistas, que precisam guardar os sábados por causa da religião.

A lei entrou em vigor em 3 de março de 2019, as instituições de ensino terão até dois anos para se adequarem e cada instituição definirá quais os métodos alternativos de reposição.

A Ouvidoria do IFC, tem recebido solicitações e pedidos de orientações a respeito desta lei, no sentido de verificar como essa adequação será efetuada nos Campi.

Diante disso e ;

CONSIDERANDO que dispõe o que dispõe a Instrução Normativa nº 5 de 18 de junho de 2018, Art. 4º no que compete às unidades de ouvidoria, dentre outras atribuições: inciso VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5º e seu inciso VIII, da Constituição Federal - **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes

no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: **VIII** - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

CONSIDERANDO: o que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e deve ser do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.349/1996 (lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional) no artigo 3º, incisos IV, X e XI, “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: IV – respeito à liberdade e apreço a tolerância; (..) X – valorização da experiência extraescolar, XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais”;

CONSIDERANDO que o Código de defesa do Consumidor garante que os serviços colocados no mercado de consumo, dentre os quais estão os educacionais em todos os níveis público e privados, não podem acarretar riscos a saúde e à segurança dos consumidores (lei 8.078/90, Arts. 6º, 8º e 22º), inclusive havendo a responsabilização objetiva das instituições educacionais em caso de danos a seus alunos (art.14);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.796 de 3 de janeiro de 2019, a qual altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

CONSIDERANDO o § 3º da Lei nº 13.796 de 3 de janeiro de 2019 - “As instituições de ensino implementarão progressivamente, no prazo de 2 (dois) anos, as providências e adaptações necessárias à adequação de seu funcionamento às medidas previstas neste artigo. (Vide parágrafo único do art. 2).”

A Ouvidoria do Instituto Federal Catarinense **RESOLVE:**

RECOMENDAR à Senhora Reitora do IFC:

1. Solicitar à Pró-reitoria de Ensino a elaboração do planejamento das ações quanto a implantação progressiva, para as adaptações e adequações necessárias ao atendimento à **LEI Nº 13.796, DE 3 DE JANEIRO DE 2019**, referente as alternativas à frequência, as aulas realizadas em dia de guarda religiosa e provas.
2. Divulgar na página da PROEN e nos Campi o planejamento, indicando como e quando iniciará a implantação das prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa;
3. Dar ampla divulgação no âmbito do IFC.

Ouvidoria, em 04 de julho de 2019.



Brunei de Oliveira Maiochi Malfatti
Matrícula SIAPE – 1786309

Portaria Nº 304 de 1º de fevereiro de 2019
Ouvidora do Instituto Federal Catarinense